

Processo n.: @APE 17/00499065

Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Roberto Arenhart

Responsável: Silvio Dreveck

Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 671/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Paulo Roberto Arenhart, servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, nível PL-ALE-69, matrícula n. 1597, CPF n. 293.218.320-68, consubstanciado no Ato da Mesa n. 379, de 08/06/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao pagamento da rubrica n. “1039 - Adicional de Exercício – com fulcro na Resolução 009/2011”, correspondente a 30% do valor da função de confiança PL/FC-3, no valor de R\$ 1.574,39 (mil quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em afronta à Constituição Federal, diante dos fundamentos da declaração de inconstitucionalidade das Resoluções ns. 02 e 04/2006, 09/2011 e 09/2013 e da Lei Complementar (estadual) n. 642/2015, naquilo que pretendeu a convalidação das referidas Resoluções, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), transitada em julgado. ucionalidade n. 5.441 (número unificado: 9038292-84.2015.1.00.0000), transitada em julgado.

2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina:

2.1. a adoção de providências necessárias visando à anulação e/ou à correção do Ato da Mesa n. 379, de 08/06/2017, observando-se o contraditório e a ampla defesa, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001).

3. Ressaltar que a aposentadoria do servidor em questão poderá prosperar, desde que novo ato de inativação seja editado, afastada a irregularidade descrita no item 1 desta deliberação, sendo novamente submetido à apreciação desta Corte de Contas.

4. Alertar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu titular, que o não cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 desta deliberação implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que acompanhe o constante desta deliberação, no que tange ao prazo estipulado, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo referido, para fins de registro no banco de dados.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 6558/2021**, aos responsáveis pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e pelo controle interno e Assessoria jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.º: 19/2022

Data da Sessão: 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC